



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 29/2025, de 13 de agosto de 2025, que *autoriza o Município de Aiuaba a participar do Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Sertão dos Inhamuns, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados e dá outras providências.*

A presente proposição busca fortalecer a cooperação intermunicipal, permitindo que Aiuaba se integre a uma estrutura coletiva voltada ao planejamento, execução e gestão de políticas públicas de interesse comum, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto nº 6.017/2007.

Trata-se de medida de relevante interesse público, que viabilizará maior eficiência na utilização de recursos e na implementação de ações conjuntas em áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável da região.

Na certeza de que o presente Projeto contará com a atenção e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300

Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.08.29
12:59:07 -03'00'

José Moraes Feitosa

Prefeito Municipal de Aiuaba

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 01/09/2025
ASSINATURA
8:55 minutos



Aprovado pelas Vereadoras
em 09/08/2025

João Nerice de Oliveira

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Município de Aiuaba/CE a participar do **Consórcio de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Sertão dos Inhamuns**, ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios consorciados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Aiuaba no **"Consórcio Intermunicipal de Governança Cooperativa para o Desenvolvimento Sustentável dos Municípios do Semiárido Cearense"**, ratificando o Protocolo de Intenções que acompanha a presente Lei, firmado entre os Municípios nele constantes, sob a forma de associação pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo Único. A finalidade do consórcio é a formação de uma organização associativa pública para o desenvolvimento de políticas, programas, projetos e serviços públicos de interesse regional e local de todos os consorciados, para o planejamento, a coordenação e a execução de atividades comuns que interessem aos municípios participantes.

Art. 2º. O Estatuto Social do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º. Os municípios consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, obedecida a legislação específica de cada ente consorciado.

Art. 4º. O valor dos recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Rateio do Consórcio, previsto no Art. 8º, da lei federal nº 11.107/2005 e Art. 13 do Decreto nº 6.017/2007, deverá estar consignado em rubrica específica nas leis orçamentárias vigentes dos municípios consorciados.



§ 1º. O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, exceto em caso de projetos inseridos no plano plurianual.

§ 2º. ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA GABINETE DO PREFEITO É vedada a aplicação de recursos transferidos por meio de rateio para o atendimento despesas genéricas, contrapartidas de transferências voluntárias ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, e o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações contratuais.

§ 4º. Com o objetivo de permitir aos municípios consorciados o atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/00), o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos municípios consorciados todas as despesas realizadas com os recursos transferidos em virtude de Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas e prestadas as contas de cada ente que o integra, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades, programas ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o município consorciado que não consignar em sua legislação orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do orçamento vigente que, caso insuficientes serão autorizados mediante crédito suplementar, e se não previstos, por crédito especial, na forma da lei.

Art. 6º. A retirada do município do Consórcio Público dependerá de pedido formal do Prefeito Municipal na Assembleia Geral, obedecidas as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social do Consórcio.



Parágrafo Único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

§1º. Fica autorizada a adesão de novos municípios ao consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, assinatura do protocolo de intenções e ratificação através de lei autorizativa pela câmara municipal do ente que desejar se consorciar.

§2º. Em caso de adesão de novos entes, a alteração do contrato de consórcio pode de se dar de forma administrativa, pela Assembleia Geral, desde que obedecidos os requisitos do parágrafo anterior e não haja nenhuma outra alteração no protocolo de intenções objeto de ratificação pelas casas legislativas.

§3º. Caso haja ingresso de novos consorciados, as câmaras municipais dos entes já consorciados deverão ser comunicadas através de ofício acompanhado da Ata da Assembleia Geral que autorizou o ingresso do novo ente, do termo de adesão e da Lei ratificadora em até 15 (quinze) dias úteis para a devida ciência de cada casa legislativa.

§4º. A não observância da comunicação de que trata o parágrafo anterior, sujeitará a nulidade do ato de adesão.

§5º. Fica vedada qualquer alteração no protocolo de intenções sem que haja prévia deliberação pela assembleia geral e a devida ratificação, através de lei, pelas câmaras municipais dos entes consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público as normas gerais das Constituições Federal e Estadual, as regras específicas da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, as disposições regulamentares do Decreto Federal nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007 e as demais legislações pertinentes, naquilo que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Aiuaba-CE, aos 28 de agosto de 2025.

JOSE MORAES
FEITOSA:4298
9540300
José Moraes Feitosa

Assinado de forma
digital por JOSE
MORAES
FEITOSA:42989540300
Dados: 2025.08.29
12:59:31 -03'00'

Prefeito Municipal de Aiuaba